

# Deliberação ERC/2020/218 (CONTJOR-TV)

Participação contra a RTP – Rádio e Televisão de Portugal por falta de rigor informativo na notícia sobre os rankings das escolas emitida no «Telejornal» de dia 16 de fevereiro de 2019

Lisboa 4 de novembro de 2020



### Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

#### Deliberação ERC/2020/218 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Participação contra a RTP – Rádio e Televisão de Portugal por falta de rigor informativo na notícia sobre os *rankings* das escolas emitida no «Telejornal» de dia 16 de fevereiro de 2019

### I. Enquadramento

- 1. Na sequência de uma participação contra a RTP, (doravante, Denunciada), por despacho do Presidente da Entidade Reguladora para a Comunicação Social de dia 22 de fevereiro de 2019, foi aberto o processo n.º 500.10.01/2019/76, por falta de rigor informativo na peça noticiosa sobre os *rankings* das escolas emitida no «Telejornal» de dia 16 de fevereiro de 2019.
- 2. Considera o Participante que «afirmar que determinadas escolas são melhores que outras porque a média de resultados dos seus alunos é mais elevada é uma forma absolutamente perversa de passar a notícia, havendo o risco de manipulação da opinião dos espetadores».
- 3. Alega o Participante que «a qualidade de uma escola não se avalia pelos alunos que a frequentam, mas pelo trabalho que nela se desenvolve para garantir o sucesso de todos os alunos, sendo que, em algumas escolas, o sucesso passa pela obtenção de classificações elevadas e, em outras escolas, passa por garantir a redução ou mesmo abolição de taxas de abandono escolar (...)».
- 4. Continua dizendo que «na base da elaboração das listas que são divulgadas como "rankings das escolas" está a média das classificações, sendo comparadas escolas que selecionam os alunos e outras em que, pela sua natureza pública, convivem alunos com elevadas classificações e outros que apresentam necessidades educativas especiais da mais variada natureza».
- **5.** Assim, entende o Participante que «uma escola que consegue dar respostas diversas, que consegue trabalhar em contextos complexos que resultam da diversidade com que se



- confrontam (...) não excluindo qualquer aluno, não pode ser estigmatizada, considerando-se pior do que as que, por não respeitarem a diversidade, a média das classificações é mais elevada».
- **6.** Defende o Participante que «a qualidade da organização, do funcionamento e das respostas educativas das escolas só pode ser avaliada no quadro de um processo de avaliação que não se esgota no critério que leva à elaboração dos *rankings*, a média das classificações em exame (...)».
- **7.** Conclui requerendo que a Denunciada corrija a notícia atenuando dessa forma «o estigma que lançou sobre as escolas públicas».
- **8.** Notificada para se pronunciar sobre a participação em apreço a Denunciada não apresentou oposição.

#### II. Análise

- **9.** A reportagem visada na presente participação dá a conhecer o resultado do *ranking* anual das melhores escolas do país, *ranking* elaborado numa parceria jornal Público/RTP.
- **10.** O *ranking* apresentado é ordenado da escola que teve melhor média de exames para a que se saiu pior, num universo de escolas públicas e privadas de todo o país.
- 11. O estudo divulgado concluiu que as 10 (dez) melhores escolas secundárias e básicas de Portugal são privadas.
- 12. A peça prossegue com entrevistas a vários alunos da escola artística do conservatório de música de Braga onde se põe em destaque a importância da música na obtenção de bons resultados.
- 13. É também entrevistado um aluno e Diretora da Escola Secundária Infanta D. Maria, escola que apresentou melhores resultados no ensino secundário público, referindo-se que o contexto socioeconómico elevado da maioria das famílias dos alunos justifica, em parte, o sucesso dos resultados.
- **14.** Verifica-se, assim, que a peça noticiosa visada na participação ouviu diferentes escolas, uma pública e outra privada, onde os resultados obtidos pelos alunos na média final de exames foi a melhor. Ao apresentar o *ranking* fez também referência à fonte que esteve na base dos resultados apresentados.



- **15.** Entende o Participante que a qualidade de uma escola «não se avalia pelos alunos que a frequentam, mas pelo trabalho que nela se desenvolve para garantir o sucesso de todos os alunos (...)»
- **16.** O artigo 32.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão, determina que constitui obrigação do operador de televisão «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
- 17. A análise do rigor informativo, por parte do Regulador, prende-se com a verificação, no caso, do cumprimento de todos procedimentos necessários à sua concretização. Essa verificação é aferida à luz de um conjunto de indicadores relevantes para o efeito, tais como a verificação dos factos, a audição das partes conflituais e com interesses atendíveis, conferindo-lhes igual relevância, a identificação das fontes, entre outros.
- 18. Na peça em apreço, o resultado do ranking é apresentado de forma clara, fazendo-se referência à fonte do estudo. Procurou-se também ouvir diferentes escolas, uma pública e outra privada, tentando perceber-se as razões que justificam o sucesso dos resultados obtidos.
- 19. Alega o Participante que o critério da média dos exames, usado neste estudo, não deve ser o critério para aferir a qualidade das escolas. Segundo o Participante dever-se-á, outrossim, ter-se em conta o trabalho que é desenvolvido para garantir o sucesso dos alunos, sucesso esse que pode passar pela obtenção de classificações elevadas ou, noutros casos, por garantir a redução do absentismo nas escolas.
- 20. A discussão sobre qual deve ser o critério utilizado para avaliar o sucesso de uma escola extravasa o âmbito de competências deste Regulador, devendo esse debate fazer-se noutros fóruns.
- 21. No que à Regulação diz respeito, verificou-se que os factos foram noticiados de forma clara e que foi feita referência à fonte do estudo. Verificou-se também que, tendo editorialmente optado por dar destaque às escolas mais bem classificadas do *ranking*, a Denunciada procurou ouvir duas escolas, uma pública e outra privada, onde os resultados obtidos tinham sido os melhores.
- **22.** Tendo em conta o exposto será, pois, forçoso concluir pela não violação pela Denunciada do dever de rigor informativo.



## III. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a RTP – Rádio e Televisão de Portugal por falta de rigor informativo na notícia sobre os *rankings* das escolas emitida no «Telejornal» de dia 16 de fevereiro de 2019, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas no artigo 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, deliberou pelo arquivamento do processo.

Lisboa, 4 de novembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo